



## **DELIBERAÇÃO Nº 1789/2018**

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

**CONSIDERANDO** o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

**Art. 2º** - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

### **DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 3º** - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

**§ 1º** - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sítios eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes; (Alterado pela Resolução 629/16)

b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;



c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

**§ 2º** - É vedada a utilização de verba de representação:

a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

c) para custeio de despesas institucionais;

d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

**§ 3º** - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

**Art. 4º** - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

**Art. 5º** - É garantida ao Presidente do CRF/RJ a percepção de verba de representação no valor de até R\$ 3.519,75 (três mil quinhentos dezenove reais e setenta e cinco centavos) por mês, aplicando-se esse benefício ao Vice-Presidente, Tesoureiro e ao Secretário-Geral à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, observadas as regras do artigo 3º desta Deliberação.

**Art. 6º** - As despesas indenizáveis pela verba de representação, que não deverão ser permanentes ante ao seu caráter indenizatório, serão comprovadas através de cupons fiscais eletrônicos ou notas fiscais devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, datadas, nominais ao executor da despesa e contendo discriminação detalhada dos bens ou serviços a que se refere. (Alterado pela Resolução 646/17)

**Parágrafo único:** A execução orçamentária da verba de representação não é acumulável ante a sua necessária eventualidade.

## DA CONCESSÃO DE JETON

**Art. 7º** - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 682,52 (seiscientos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal.

**Parágrafo único:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do disposto no *caput* deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

**Art. 8º** - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhistico, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.



**Art. 9º** - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

**Parágrafo único:** Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição “SIGILOSO”, somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

#### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 10** - Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**§ 1º** - Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), serão pagas até 10 diárias mensais, nos meses compostos por 4 semanas e até 12,5 diárias mensais, nos meses compostos por 5 semanas, no valor de R\$ 853,15 (oitocentos cinquenta e três reais e quinze centavos), cada.

**§ 2º** - Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de até 8 diárias mensais, nos meses compostos por 4 semanas e até 10,5 diárias mensais, nos meses compostos por 5 semanas, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior.

**§ 3º** - As previsões contidas no § 2º não se aplicam aos fiscais a serviço, que terão suas diárias calculadas de acordo com a rota de trabalho estabelecida.

**§ 4º** - No caso de empregado ou assessor ser convocado para acompanhar ou assessorar Diretor ou Conselheiro Federal, fará jus à totalidade da verba mencionada no § 1º deste artigo.

**§ 5º** - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

**§ 6º** - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idêntica remuneração do § 1º deste artigo.

**§ 7º** - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

**Art. 11** - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal.

**§ 1º**- Aos empregados, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - No caso de empregado ou assessor ser convocado para acompanhar ou assessorar Diretor ou Conselheiro Federal, fará jus à totalidade da verba mencionada no § 1º deste artigo.



**Art. 12** - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

**Art. 13** - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto § 1º do artigo 10.

**§ 1º** – É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

**§ 2º** – A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas. (Aumentado pela Resolução 646/17)

**Art. 14** - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; (Alterado pela Resolução 629/16)

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ (Modificado pela Resolução 629/16: VI – para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/RJ);

**Art. 15** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

**§ 1º** - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

**§ 2º** - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

**§ 3º** - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

**I** – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

**II** – no dia de retorno a sede;

**III** – quando for custeado por terceiros as despesas de pousada ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.



**Art. 16** - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

**§ 1º** - O Conselho Regional de Farmácia poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.

**§ 2º** - Aplica-se aos membros das Comissões de Câmaras Técnicas e Comissão de Ética o disposto neste artigo.

**§ 3º** - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários deste CRF-RJ.

**Art. 17** - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser resarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

**I** - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

**II** - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

**III** - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

**IV** - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

**Parágrafo Único** - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

**Art. 18** - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

## **DISOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** – O valor dos Jetons, Diárias e Verba de Representação será revisto pelo CRF/RJ sempre que houver modificação dos mesmos pelo Conselho Federal de Farmácia, obedecendo os parâmetros por ele determinados e as disposições contidas na presente norma.



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 20** - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

**§ 1º** – Nos casos em que haja necessidade de prévia garantia de reserva, e a referida despesa, considerando a locomoção, hospedagem e alimentação, não superar o valor das diárias que seriam concedidas ao beneficiário, poderá ser paga diretamente pelo CRF, conforme orçamento apresentado e expressa justificativa do gestor. (Acrecentado pela Resolução 629/17)

**§ 2º** – Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário, suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas no parágrafo anterior. (Acrecentado pela Resolução 629/17)

### JETONS

**Art. 21** - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

**Parágrafo Único** - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

### VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 22** - Ao processo de despesa de pagamento de verba de representação deverá ser juntada, além do documento que justifique sua ocorrência, todos os documentos que comprovem sua realização.

**Parágrafo único:** Entende-se por documentos comprobatórios da despesa:

**I** - No caso da realização de despesa com aquisição de material, a nota fiscal contendo discriminação detalhada do bem adquirido, identificação do adquirente e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo do bem adquirido;

**II** - No caso da contratação de serviço, nota fiscal contendo discriminação detalhada do serviço contratado, identificação do contratante e data da ocorrência, sem rasuras, borrões ou emendas, fazendo juntada também, quando possível, de modelo de item produzido pelo serviço contratado, ou ainda, registro formal do resultado do serviço contratado.

**Art. 23** - Não será liberado pagamento de verba de representação sem que o processo de despesa anterior esteja com sua formalização completa, conforme disposto no artigo anterior.

**Art. 24** - No caso do pagamento de verba de representação por ocasião de despesa efetuada no exterior, deverá ser juntada ao processo de despesa, além dos documentos mencionados no artigo 26, a cópia da Ata de Plenária que aprovou o deslocamento.

### DIÁRIAS

**Art. 24** - O “Relatório de Viagem”, conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Serviço Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de



utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como: (Alterada pela Resolução 646/17)

- a) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;
- b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;
- c) quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;
- d) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra “a”, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

**Parágrafo único:** Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o “check-in” (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

**Art. 25** - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

**Parágrafo único:** O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF/RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

**Art. 26** - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

**Art. 27** - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta resolução.

**Parágrafo único –** É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 28** - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/RJ se darão conforme a forma regimental.

**Art. 29** - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

**Art. 30** - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:



**VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA/CONSELHEIROS	853,15
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	682,52
DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR DO PAÍS	1.706,30

**VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA/ CONSELHEIROS	597,20
EMPREGADOS, ASSESSORES CONVIDADOS DA DIRETORIA	477,76
DESLOCAMENTOS COM USO CARRO DO CRF E SEM PERNITE	-
DESLOCAMENTOS SEM USO CARRO DO CRF E SEM PERNITE	-

**REGIÃO METROPOLITANA**

Belford Roxo	Nilópolis
Cachoeiras de Macacu	Niterói
Duque de Caxias	Nova Iguaçu
Guapimirim	Paracambi
Itaboraí	Queimados
Itaguaí	Rio Bonito
Japeri	Rio de Janeiro
Magé	São Gonçalo
Maricá	Seropédica
Mesquita	Tanguá

**Art. 31-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE VIAGEM

### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

<b>NOME:</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	<b>CPF Nº:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>

### INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

<b>PERÍODO DE DESLOCAMENTO:</b>	
<b>Nº DE DIÁRIAS:</b>	<b>VALOR RECEBIDO:</b>
<b>RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:</b>	

### INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

<b>DESLOCAMENTO INICIAL</b>	
<b>EMPRESA:</b>	<b>VOO:</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>DESTINO:</b>
<b>DATA E HORA DE SAÍDA:</b>	<b>DATA E HORA DE CHEGADA:</b>

### DESLOCAMENTO DE RETORNO

<b>EMPRESA:</b>	<b>VOO:</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>DESTINO:</b>
<b>DATA E HORA DE SAÍDA:</b>	<b>DATA E HORA DE CHEGADA:</b>

<b>ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:</b>	<b>DATA:</b>
<b>RECEBIDO NO CRF POR:</b>	<b>DATA:</b>